



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 023/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR JOÃO MILHOMEM MELLO SILVA.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e o Senhor **JOÃO MILHOMEM MELLO SILVA**, Engenheiro Clínico, CPF nº 989.363.791-00, residente a 308 Sul, Alameda 10, HM1.1, Ed. Asturia, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, fone (63) 992688305, E-mail: milhomem83@hotmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do **Processo nº 23125.038129/2017-36**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 5/2020**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica, de notória capacidade técnica especializada em engenharia consultiva, visando à prestação de serviços de apoio a Fiscalização Técnica da obra de construção do Hospital Universitário (HU) e da aquisição de equipamentos no Campus Marco Zero do Equador, em Macapá (AP), de acordo com o termo de Referência.

1.2 Posto de trabalho: Engenheiro Clínico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1. Auxiliar na aquisição e realizar a aceitação das novas tecnologias;
- 3.2. Treinar pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores);
- 3.3. Indicar, elaborar e controlar os contratos de manutenção preventiva/corretiva;
- 3.4. Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares;
- 3.5. Elaborar projetos de novos equipamentos, ou modificar os existentes, de acordo com as normas vigentes (pesquisa);
- 3.6. Auxiliar nos projetos de informatização, relacionados aos equipamentos médico hospitalares;
- 3.7. Calibrar e ajustar os equipamentos médico-hospitalares, de acordo com padrões reconhecidos;
- 3.8. Elaboração de estudos de viabilidade;
- 3.9. Elaboração de planilhas;
- 3.10. Compatibilização dos projetos;
- 3.11. Produção e/ou atualização de mapeamento de riscos da obra e aquisição de equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

4.1 O **CONTRATADO** deverá emitir laudos técnicos com ART para atendimento a normas técnicas da ABNT, normas de desempenho ou qualquer outra norma nacional ou internacional necessária à Fiscalização para dirimir dúvidas acerca da utilização de materiais ou do desempenho destes no momento da aplicação ou quando da utilização do edifício, bem como para se verificar a equivalência de materiais ou sistemas ao padrão de qualidade estabelecido pela UNIFAP nas especificações técnicas da construção do Hospital Universitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços devem ser prestados por DEMANDA especificada por ORDEM DE SERVIÇO(OS) emitida pela Prefeitura do Campus. Os horários do ocupante do posto de trabalho deverão ser definidos diretamente com a FISCALIZAÇÃO, a depender da demanda existente, sempre respeitando o horário de funcionamento da UNIFAP e calendário de execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DISCIPLINAR

9.1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.3. Comunicar ao **CONTRATADO** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.

10.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO


- 11.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada a ser vítima, desde que comprovadamente tenha causado.
- 11.2. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3. Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer a **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que esta necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- 11.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inexecução do CONTRATO, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às penalidades constantes na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;


Rui A. C. M.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá/AP, 30 de Abril de 2020.


Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor


JOÃO MILHOMEM MELLO SILVA
Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____